

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.572, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera disposições do Decreto n. 50.595, de 29 de outubro de 1968, que dispõe sobre a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica acrescido ao item 9.6 do artigo 4.º, do Decreto n. 50.595, de 29 de outubro de 1968, a alínea 9.6.3, com a seguinte redação:
«9.6.3 — Seção de Administração do «Palácio Boa Vista».
- Artigo 2.º — Fica acrescido ao artigo 13, do Decreto n. 50.595, de 29 de outubro de 1968, um parágrafo único com a seguinte redação:
«Parágrafo único — O Chefe da Seção de Administração do «Palácio Boa Vista» exercerá as funções de Administrador do Palácio».
- Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.
(Publicado novamente por não ter sido numerado)

DECRETO N. 52.573, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a organização do Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717-67 e do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969,

Decreta:

- Artigo 1.º — O Departamento de Orientação Técnica, da Secretaria da Promoção Social, criado pelo Decreto n. 51.233, de 13 de janeiro de 1969, organizar-se-á segundo as disposições deste Decreto.
- Artigo 2.º — Ao Departamento de Orientação Técnica incumbe:
- I — realizar estudos que possibilitem a formulação da política de atuação da Secretaria;
 - II — elaborar ou analisar planos programas e projetos de trabalho relativos aos diferentes setores de atuação da Secretaria;
 - III — elaborar normas técnicas que orientem as atividades-fins da Pasta;
 - IV — avaliar, quantitativa ou qualitativamente os recursos humanos e materiais necessários à execução de planos, programas, projetos e ao funcionamento dos serviços da Secretaria;
 - V — fornecer, aos órgãos da Pasta, subsídios necessários à elaboração das respectivas propostas orçamentárias;
 - VI — colaborar com o Grupo de Planejamento Setorial no exame das propostas orçamentárias das Unidades de Despesa da Secretaria;
 - VII — acompanhar a execução dos planos, programas e projetos da Secretaria;
 - VIII — verificar o cumprimento, pelos órgãos da Pasta, das diretrizes e normas fixadas;
 - IX — promover ou executar programas e projetos de aperfeiçoamento de pessoal da Secretaria ou de entidades particulares;
 - X — realizar estudos que lhes forem atribuídos pelo Secretário de Estado ou pela Junta Técnico-Administrativa;
 - XI — examinar, com a participação das Divisões Regionais de Promoção Social, os pedidos de registro de obras sociais;
 - XII — efetuar o registro de obras sociais;
 - XIII — manter cadastro de obras sociais;
 - XIV — fornecer, quando solicitadas, informações ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;
 - XV — elaborar o relatório anual da Secretaria;
 - XVI — manter serviço de pesquisa e documentação técnica;
 - XVII — prestar assistência técnica aos demais órgãos da Secretaria.

Artigo 3.º — O Departamento de Orientação Técnica compreende as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao Diretor:

- I — Divisão de Planejamento e Normas Técnicas, com:
 - a) Seção de Levantamentos e Pesquisa;
 - b) três Equipes Técnicas;
- II — Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal, com duas Equipes Técnicas;
- III — Seção de Registro e Cadastro de Obras;
- IV — Seção de Biblioteca e Documentação;
- V — Serviço de Administração, com, além dos órgãos previstos nos Sistemas de Administração Geral:
 - a) Seção de Comunicações Administrativas;
 - b) Seção de Atividades Auxiliares.

Artigo 4.º — Ao Diretor do Departamento de Orientação Técnica compete:

- I — aprovar os programas de trabalho das unidades que lhes forem subordinadas;
- II — presidir, na ausência do Secretário, as reuniões da Junta Técnico-Administrativa;
- III — organizar a pauta das reuniões da Junta Técnico-Administrativa;
- IV — encaminhar, à Junta Técnico-Administrativa, planos, programas, projetos e propostas de normas operacionais;
- V — constituir comissões destinadas a analisar as condições de funcionamento das diversas unidades operacionais da Secretaria e propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços;
- VI — manter entendimentos com órgãos ou entidades públicas ou particulares objetivando formular programas de aperfeiçoamento de pessoal;
- VII — promover a articulação entre o Departamento de Orientação Técnica e as demais unidades da Pasta, especialmente com o Grupo de Planejamento Setorial, tendo por finalidade precípua a elaboração e a revisão dos Orçamentos anuais e plurianuais;
- VIII — ordenar o registro de obras sociais, bem como a suspensão ou cancelamento desse registro.

SECRETARIA: Administração Geral do Estado
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Serviço da Dívida Pública
SETOR: Encargos Gerais do Estado

Artigo 5.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.
Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social

Das Disposições Transitórias

- Artigo 1.º — Fica criado, no Serviço de Administração, do Departamento de Orientação Técnica, uma Seção de Pessoal.
- Artigo 2.º — Para implantação da organização estabelecida no presente decreto, o Secretário da Promoção Social:
- I — redistribuirá cargos de Direção, Chefia e Encarregatura, existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria e ainda não vinculados a órgãos criados por Lei ou Decreto;
 - II — designará, se for o caso, servidores para exercerem funções de Direção, Chefia e Encarregatura, para as quais não haja cargos disponíveis.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA n.º 388

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que organiza o Departamento de Orientação Técnica, da Secretaria da Promoção Social.

Trata-se de uma unidade que fôra prevista no Decreto n.º 51.233, o qual fixou a estrutura geral da Secretaria. Tal Departamento, inclusive, originou-se da transformação do Serviço Social do Estado e vem funcionando precariamente com base na organização remanescente do órgão antecessor.

O presente Projeto objetiva, pois, dotar o Departamento de Orientação Técnica de estrutura apropriada às suas finalidades. A nova estrutura dará ao Departamento condições de realizar estudos para que a Secretaria da Promoção Social formule sua política de atuação e, ainda, elabore planos e projetos de trabalho. Permitirá também, que o Departamento de Orientação Técnica elabore normas técnicas relativas ao funcionamento das unidades operacionais da Pasta, bem como, promova e execute programas de aperfeiçoamento de pessoal da Secretaria.

Além das unidades componentes do Departamento, o Projeto fixa suas atribuições e precisa a forma de seu relacionamento com as demais unidades da Secretaria. Define, igualmente, as competências do Diretor do Departamento, especialmente aquelas de assessor principal da Junta Técnico-Administrativa da Pasta.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os protestos de alta estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do artigo 1.º da Lei de 1.º de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º, da Lei de 1.º de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 740.775.600,00 (setecentos e quarenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), destinado a atender a encargos da Dívida Pública, referentes ao resgate do bônus rotativos e respectiva correção monetária.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observar-se-ão segundo a Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por subelementos (Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1954) e a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, a seguinte classificação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		Cr\$
Código 21		
SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA		
Código 01		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.4.0 — Encargos Diversos		
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais		102.841.590,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.3.0.0 — Transferência de Capital		
4.3.1.0 — Amortização da Dívida Pública		
4.3.1.1 — Fundada Interna		637.934.010,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		740.775.600,00

Código 21
Código 21.01
Código 05

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
051		Suplementa Dívida Pública Serviço da Dívida Pública			740.775.600,00
	01		Correção Monetária Sobre Bônus e Juros	102.841.590,00	
	02		Correção Monetária Sobre Bônus Amortização da Dívida Pública Resgate	637.934.010,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		740.775.600,00